



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, **a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)**, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico sustentável e a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas para o setor.

JUSTIFICATIVA:

O **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)** é um instrumento essencial para implementar uma política de turismo participativa, sustentável e alinhada ao interesse público em Primavera do Leste – MT. Municípios como Itatiba, Viçosa, Cascavel e Maracaju já aprovaram leis que instituem os respectivos COMTUR com ampla participação da sociedade civil, atribuições deliberativas e vinculativas, e articulação com o Fundo Municipal de Turismo.

Principais benefícios da criação do COMTUR:

Governança participativa e democrática

- Amplia o diálogo entre o Poder Público municipal, entidades do setor turístico, empresários e comunidade local;
- Assevera a representatividade plural com composição prevista em lei.

Planejamento e eficiência em políticas públicas

- Facilita a elaboração do Plano Municipal de Turismo e auxilia na definição de diretrizes estratégicas.
- Permite alocação eficaz de recursos, inclusive do FUMTUR, com transparência e acompanhamento pela sociedade.

Promoção integrada e sustentável do turismo

- Favorece ações de divulgação de atrativos, eventos turísticos, sinalização temática e fomento ao turismo rural, cultural e ecológico.
- Gera oportunidades de economia criativa e fortalecimento da identidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fiscalização e aprimoramento contínuo

- Atua como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador dos projetos e despesas relacionadas.
- Pode criar grupos técnicos que promovam estudos, avaliações e propostas de melhorias.

O COMTUR viabiliza ainda a captação de recursos, estabelecimento de parcerias, além do incentivo à capacitação e à formação de operadores turísticos locais.

A Constituição Federal, em seus artigos 30 e 37, atribui aos municípios a competência para legislar sobre o interesse local e promover a participação da sociedade nas políticas públicas.

A Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste garante aos cidadãos a participação nas decisões públicas e determina que o Poder Público incentive atividades que promovam a cultura, o lazer, o desenvolvimento econômico e a valorização social dos recursos locais. Portanto, a criação do COMTUR em Primavera do Leste representa exercício legítimo da função legislativa municipal, promovendo governança compartilhada, eficiência na gestão dos recursos turísticos e concretização de políticas participativas que fortalecem o desenvolvimento local de forma sustentável.

Executivo ou à Secretaria de Turismo.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD